



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000262/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 08/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Vedação a instalação e a adequação de banheiros e vestiários, em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum por pessoas de sexos diferentes em locais de acesso do público em geral.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam vedadas a instalação e a adequação de banheiros e vestiários, em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum por pessoas de sexos diferentes em locais de acesso do público em geral, tais como Shoppings, Bares, Restaurantes e similares, Supermercados e Hipermercados, agências bancárias, Escolas públicas e privadas, repartições da administração direta, Autarquias, Fundações, Institutos, dentre outros locais públicos e privados.

Art. 2º. Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos públicos ou privados que, até a data de publicação desta lei, exista apenas um único banheiro ou vestiário.

§º único. As instalações de banheiros e vestiários que trata o caput deste artigo deverão garantir condições de privacidade individual a quem dele se utilizar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos privados, acarretará a aplicação gradativa das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, na primeira autuação, com a determinação para regularização em até 30 (trinta) dias;

II - multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), após decorridos o prazo de regularização, esta não tiver ocorrida, ficando o infrator obrigado a efetuar a regularização em até 30 (trinta) dias contados da data da segunda autuação;



III - suspensão temporária das atividades do infrator até a regularização da ilegalidade apurada, caso a regularização não tenha ocorrido no prazo fixado no inciso anterior.

Art. 4º A fiscalização poderá ser realizada por todas as secretarias e órgãos da administração pública direta municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

